

**NORMAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO
DO
PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL DE CANEIRO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º
Objetivo**

As presentes normas estabelecem as condições específicas do funcionamento, utilização e conservação do **Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Caneiro**, adiante designado por Pavilhão, em conformidade com o Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais.

**Artigo 2.º
Proprietário e Entidade Gestora**

- 1 - O Pavilhão é propriedade do Município de Ourém.
- 2 - A entidade gestora do Pavilhão é a OurémViva, EEM de acordo com o contrato-programa celebrado a 31 de Janeiro de 2006.

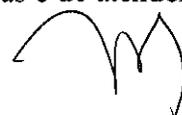
**Artigo 3.º
Finalidade**

- 1 - O Pavilhão é uma infra-estrutura desportiva generalista que se presta à realização das mais diversas actividades pelos mais variados utilizadores, possuindo uma maior especificidade para o Futsal, Basquetebol, Andebol, Badmington e Voleibol.
- 2 - O Pavilhão é composto por uma área desportiva constituída por um recinto de jogo limitado por tabelas fixas com uma dimensão de 40 x 20m, em piso sintético, com bancadas, Salas de Apoio, Sala de Ginástica e demais estruturas de suporte (balneários, arrecadações, bar, caldeiras,...).

**CAPÍTULO II
Utilização das instalações e equipamentos**

**Artigo 4.º
Funcionamento anual**

- 1 - O funcionamento do Pavilhão para cada ano desportivo será estabelecido anualmente, por decisão da entidade gestora, prevalecendo sempre o espírito de maior justiça, tendo em conta a necessidade de beneficiar o maior número de praticantes de clubes, colectividades e entidades concelhias e de atender às conveniências dos utentes.



1

- 2 – O Pavilhão apresenta um funcionamento por períodos sucessivos de 11 meses compreendidos entre Setembro de um ano e Julho do ano seguinte.
- 3 – O Pavilhão encontra-se encerrado oficialmente durante o mês de Agosto.

Artigo 5.º

Horário de utilização

- 1 – O período normal de utilização do Pavilhão decorre todos os dias úteis entre as 16h00 e as 23h30, incluindo Sábados (em horários coincidentes com as actividades desportivas federadas)
- 2 – No caso previsto no n.º 1 do presente artigo, todas as entidades que pretendam a cedência de utilização desportiva do Pavilhão aos Sábados, Domingos e Feriados deverão apresentar um requerimento por escrito à entidade gestora.

Artigo 6.º

Finalidade de Utilização

- 1 – O Pavilhão deverá ser utilizado preferencialmente para a realização de actividades gimnodesportivas.
- 2 – Sem prejuízo das actividades referidas no n.º 1, poderá a Câmara Municipal de Ourém autorizar a utilização das instalações desportivas referentes ao Pavilhão para fins culturais, recreativos e sociais.
- 3 – A utilização para quaisquer dos fins referidos no presente artigo será concedida nos termos conjecturados nos artigos do capítulo III do Regulamento Geral de Instalações Desportivas Municipais.

Artigo 7.º

Material utilizado

- 1 - O material desportivo a utilizar pelos utentes para prática corrente das modalidades, será propriedade dos mesmos;
- 2 - Poderá ser permitida a utilização de, algum material desportivo, propriedade da Câmara Municipal de Ourém caso, esse pedido seja feito, no momento da requisição da cedência (regular ou pontual), constando o seu deferimento ou indeferimento na autorização escrita emitida pela entidade gestora.

Artigo 8.º

Condições de utilização dos pavilhões

- 1- Todos os agentes desportivos se sujeitarão às regras básicas de utilização do Pavilhão nos termos de manutenção, disciplina, limpeza e cumprimento presentes nas seguintes normas de utilização:
 - a) A utilização do espaço específico de jogo só pode ser efectuada por atletas devidamente equipados e com calçado próprio.



- b) Dirigentes e técnicos só terão acesso ao recinto de jogo do Pavilhão com calçado próprio para o efeito.
- c) É expressamente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas, possuir, ceder ou vender substâncias dopantes no interior e zona circundante das instalações.
- d) Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do Pavilhão serão pagos pelos responsáveis, de acordo com o valor do inventário, acrescido de 10%, sem prejuízo da instauração do competente procedimento criminal. Sempre que a gravidade das actuações o justifique, poderá ser vedado ao seu autor, a entrada ou uso das instalações, por período adequado a fixar pela entidade gestora.
- e) É exigido aos utilizadores o cumprimento rigoroso do horário que lhes for fixado, sob pena de poderem ser impedidos de frequentar o respectivo Pavilhão em situações futuras.
- f) Exige-se o maior respeito e acatamento de todas as instruções fornecidas pelos funcionários do Pavilhão, por parte de todos os agentes desportivos.

2 - Todos os casos de disciplina omissos no n.º 1 de presente artigo serão registados pelo responsável das instalações, que os comunicará de imediato à entidade gestora.

3 – Entende-se por agentes desportivos, para efeitos do presente artigo, qualquer dirigente, técnico, monitor, médico, massagista ou atleta.

Artigo 9.º

Limitações

1 – Não é permitido aos utilizadores:

- a) Pisar o recinto demarcado no Pavilhão com a cor branca, com calçado vindo do exterior;
- b) Comer nos recintos de jogo e nos balneários;
- c) O consumo de bebidas no Pavilhão em recipientes de material metálico ou de vidro;
- d) Levar e utilizar, objectos contundentes que de alguma forma possam considerar-se perigosos, para a integridade física dos atletas ou espectadores;
- e) Escrever, colar papeis, riscar paredes ou qualquer material do Pavilhão;
- f) Fumar no interior do Pavilhão.

2 – O acesso às instalações por animais fica vedado, excepto a utentes portadores de deficiência visual e que são auxiliados por animais-guia e a agentes das forças de segurança com animais treinados.

3 – Não poderão aceder às instalações inerentes ao Pavilhão pessoas em estado de embriaguês ou outro que seja considerado passível de provocar alteração da ordem.

4 – Pelo incumprimento de qualquer das disposições do presente artigo, poderá o funcionário de serviço devidamente identificado, expulsar aquele que esteja a incumprir.



Artigo 10.º

Tipos de Utilização

Consideram-se 4 tipos de utilização:

- a) Atividades Municipais - escolas de formação de modalidades, realização de eventos ou outras atividades sob responsabilidade, exclusiva ou não, da Câmara Municipal de Ourém.
- b) Atividades Escolares - para a totalidade das escolas oficiais, mediante a celebração de protocolos de cedência específicos, ou sob coordenação da Câmara Municipal de Ourém nos casos da Educação Pré-Escolar, do 1º ciclo do ensino Básico e Ensino Secundário.
- c) Atividades Associativas – treinos, atividades ou competições desportivas dos clubes ou outras entidades mediante a realização de protocolos de cedência específicos.
- d) Atividades Livres - para o público em geral, a título de cedência eventual e mediante o pagamento das respectivas tarifas.

Artigo 11.º

Utilização por escolas

- 1 – No mesmo período de tempo apenas uma turma poderá utilizar o Pavilhão, salvo se o número de alunos por turma for igual ou inferior a 20, caso em que poderão juntar duas turmas.

Artigo 12.º

Reclamações e outros pedidos

- 1 - Qualquer comunicação relacionada com o movimento do Pavilhão, críticas fundamentadas, concessão ou qualquer outro assunto de interesse, deverá ser dirigida por escrito à entidade gestora.
- 2 - Qualquer comunicação relacionada com a alteração de horário, detecção de anomalias e situações decorrentes do normal funcionamento do Pavilhão deverá ser comunicada à entidade gestora que procederá à correta avaliação dos mesmos.

CAPÍTULO III

Cedência de instalações

Artigo 13.º

Ordem de prioridades na cedência

- 1 - Para a cedência de utilização do Pavilhão objecto das normas específicas de utilização referentes a esta instalação desportiva, sob a gestão da entidade gestora, observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:

- a) Durante os períodos escolares (9h00-18h00):



- Iniciativas desportivas da Câmara Municipal de Ourém ou apoiadas por esta;
- Escolas, dentro do seu horário curricular, que não possuam instalações gimnodesportivas, polidesportivas de ar livre ou cujas instalações se encontrem saturadas;
- Clubes ou coletividades federadas do concelho;
- Outras entidades fora do concelho.

b) Fora dos períodos escolares (entre as 18h00 e as 23h00) excepto feriados e fins-de-semana:

- Iniciativas desportivas promovidas pela Câmara Municipal de Ourém ou apoiadas por esta;
- Treinos e competições de clubes/colectividades com participações desportivas em campeonatos disputados ao mais alto nível;
- Treinos e competições de entidades federadas e residentes do Concelho de Ourém sem instalações desportivas próprias;
- Treinos e competições de entidades federadas e residentes do Concelho de Ourém com instalações desportivas próprias;
- Atividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do concelho sem instalações desportivas próprias;
- Atividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do concelho com instalações desportivas próprias;
- Atividades desportivas promovidas por grupos de munícipes do concelho;
- Atividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao concelho;
- Atividades não desportivas.

Artigo 14.º

Prioridade das modalidades desportivas

Ao nível das actividades desportivas a desenvolver, têm prioridade as modalidades desportivas cuja prática mais se ajuste às características do Pavilhão.

Artigo 15.º

Atualização de Tarifas

1- O tarifário aplicado às cedências regulares e/ou pontuais consta do documento em anexo que será atualizado anualmente e publicitado em locais de estilo.



CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Aceitação das Normas Específicas de Utilização

- 1 - A utilização das instalações desportivas do Pavilhão pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes Normas.
- 2 - As presentes Normas Específicas de Utilização estarão disponíveis para consulta nas instalações desportivas do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Caneiro.

Artigo 17.º

Omissões

As situações não contempladas nas presentes normas específicas de utilização serão resolvidas, caso a caso, pela entidade gestora.

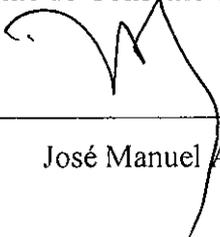
Artigo 18.º

Revisão e Anulação das normas específicas

Por iniciativa da entidade gestora, bem como por proposta dos utilizadores, devem as presentes normas específicas de utilização ser objecto de reflexão e aperfeiçoamento que for julgado conveniente pelas partes envolvidas, reservando-se, ainda, a entidade gestora, o direito de propor a sua anulação desde que se verifique uma adulteração dos fins para que o mesmo foi criado.

Ourém, 5 de fevereiro de 2013

O Presidente do Conselho de Administração



José Manuel Alho

